



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 573/2009
20.11.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a empresa LMT – Indústria de Confeções Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a empresa **LMT- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.223.864/0001-84, situada na Avenida Iguaçu, 98, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná representada neste ato pela Senhora **LORIZE COMELI ANTONELLO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 839.933.129-53 e Cédula de Identidade nº. 8.261.793-0 II SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 98, nesta cidade, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	MÁQUINA DE COSTURA GALONEIRA, 03 AGULHAS, BASE PLANA FECHADA, 05 FIOS, TRAÇADOR SUPERIOR, BITOLA ¼, VELOCIDADE 6.000PPM, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MESA ESTANTE, MOTOR 400WTS, ½ HP, 110/220V. MARCA SIRUBA F 007-J.	2.650,00	2.650,00
02	01	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PONTO CADEIA DE 2 AGULHAS, 4 FIOS, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, 6.500PPM, MESA, ESTANTE E MOTOR 400WTS, ½ HP, 110/220V DE BAIXO RÚIDO COMPLETA. MARCA SIRUBA 747.	1.980,00	1.980,00
03	03	MÁQUINA DE COSTURA RETA CONVENCIONAL, 1 AGULHA, 2 FIOS, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, VELOCIDADE DE 5.000PPM, MESA ESTANTE, MOTOR 400WTS, ½ HP. 110/220V. MARCA SUNSTAR KM 250A.	900,00	2.700,00



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º desta Lei foram avaliados globalmente em R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 177, de 18 de setembro de 2009 e pela Portaria nº. 199, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens à municipalidade.

Art. 6º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

Artigo 9º – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, Contrato Social, CNPJ, bem como as Certidões Negativas de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual, Municipal e livro de registros dos empregados, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 10 - A Concessionária, tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 20 de novembro de 2009.



NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 23 / 11 / 09